**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 4 de dezembro de 2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 554/2013, especialmente no que respeita à reformulação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, instituído pela lei 4.512/2006 e dá outras providências.

1. Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do projeto de lei N. n. 554/2013, de autoria do Poder Executivo, tratando, EXCLUSIVAMENTE, de seus aspectos formais.
2. Portanto, nosso parecer limita-se aos aspectos legais (especialmente relativos às formalidades do projeto) e, naquilo que se refere aos termos ou condições políticas, por questão ética, devemos nos abster, pois soberano é plenário para tratar do assunto.
3. A Constituição da República explicita o seguinte, conforme transcrevemos abaixo:

***Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.***

1. Para todos os fins, salientamos que a proteção aos deficientes é um dever de todos, sendo que União, Estados, Distrito Federal e Municípios, têm o dever de resguardar a manutenção de seus conselhos em conformidade com a Constituição e as normas infraconstitucionais.

Veja o que determina a Constituição quanto a tais direitos (art. 7º):

***XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;***

1. Por tais razões, verificando que a pretensa legislação almeja melhorar e ampliar as atividades, sustentando-se, também, pelas disposições aqui expostas, exaro parecer favorável ao prosseguimento do PL.

***FÁBIO DE SOUZA DE PAULA***

***Assessor Jurídico***

***OAB/MG 98.673***